

Fis. n.º 02
Proc. 297/05
Presidente
PROCESSION.º 297/05
PARECERES N.ºs 297/05

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Saúde, Ed. Cultura, Trabalho e Turismo
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2005

AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE A FEMA (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS) E A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO BOLSISTA DO CURSO DE DIREITO PARA EXERCER CARGA HORÁRIA DE 20:00 HS (VINTE HORAS) SEMANAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,

usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Artigo 1º -** Fica autorizado a Câmara Municipal de Assis a firmar Convênio com a FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis), para contratação através de seleção de interessados, de 01 (um) Estagiário-Bolsista que esteja matriculado junto ao Curso de Direito, para exercer carga horária de 20:00 hs (vinte horas) semanais junto ao Poder Legislativo local.
- Artigo 2º -** A seleção será feita através da Instituição de Ensino acima, em conjunto com os Procuradores Jurídicos da Câmara e a Mesa Diretora, que escolherão através de livre nomeação o aluno interessado que se enquadrar no perfil do cargo, e que esteja cursando o 4º ou 5º ano do referido curso.
- Artigo 3º -** Somente poderão participar da seleção para preenchimento da vaga, os alunos cuja renda total da família não ultrapasse a quantia de 05 (cinco) salários-mínimos vigentes, que será comprovado através de documentos que serão solicitados junto a Instituição de Ensino ou pelos Procuradores em formulário próprio.
- Artigo 4º -** O período de duração do convênio é de 01 (um) ano, renováveis quantas vezes forem de interesse das partes, iniciando-se sua vigência no primeiro dia do mês de fevereiro e encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.
- Artigo 5º -** Receberá o aluno pelo estágio realizado a quantia de R \$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) mensais, podendo ser reajustado de acordo com a Tabela aplicada pela FEMA.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 297/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º -

O Estagiário-Bolsista escolhido desempenhará suas funções junto ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal, no acompanhamento de processos, pareceres, projetos e outros, podendo também auxiliar em outros departamentos caso seja necessário.

Artigo 7º -

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2.005.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	04
Proc.	297/05
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo valorizar os alunos do Curso de Direito da FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis), que estejam cursando o 4º ou 5º ano do referido curso, uma vez que é sabido que temos em Assis referida Instituição de Ensino de cunho municipal, com um grande número de alunos esperando uma oportunidade para desempenhar seus conhecimentos e aprimorar ainda mais o curso o qual estão cursando.

Vale ainda lembrar, que com a presença de 01 (um) Estagiário-Bolsista vinculado ao Departamento Jurídico da Câmara, este auxiliará o referido Departamento no que for necessário e auxiliará outros assuntos de interesse do Legislativo.

Cabe também ressaltar, que estaremos auxiliando realmente a quem precisa, pois, além da importância do mesmo, o aluno contemplado será de certa forma de baixa-renda e assim poderá auxiliar o mesmo a custear o seu curso.

Assim, pedimos o apoio dos demais Vereadores para a aprovação do projeto e valorizar ainda mais os alunos da nossa FEMA.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2.005.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador - PTB

Fls. n.º 05
Proc. 297/05
Presidente

TABELA DE SUGESTÃO DE BOLSA AUXÍLIO

HORAS SEMANAL	BOLSA AUXÍLIO
40	R\$ 360,00
30	R\$ 324,00
25	R\$ 302,04
20	R\$ 260,00

OBS: Valores sugeridos de bolsa auxílio a partir de maio/2005.

*Dr. Presidente,
Sugerimos
período de 20 h
semanais*

[Signature]
Dr. Daniel Alexandre Bueno
OAB 161222-SP
Assessor Técnico Jurídico

[Signature]
Dr. Abib Haddad
OAB 57151-SP
Procurador Jurídico

Fls. n.º	06
Proc.	297/05
Presidente	

ACORDO DE COOPERAÇÃO (CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO N.87.497/82)

A Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1200, nesta cidade de Assis - SP, inscrita no CNPJ sob n.51.501.559/0001-36, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **João Izomar Manfio**, brasileiro, casado, servidor autárquico aposentado, portador do RG 4.819.079-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.134.438.528-15, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e (.....), Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua (.....) - Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.(.....), Inscrição Estadual n.(.....)0, neste ato representado por seu sócio gerente (.....), brasileiro, Divorciado, portador do RG n.(.....), inscrito no CPF sob o n.(.....), residente na Rua (.....) - SP, doravante denominada **EMPRESA**, celebram a acordam entre si, nos moldes do artigo 5º, do Decreto n.87.497/82, que regulamentou a Lei n.6.494/77, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Acordo de Cooperação visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a realização de Estágio que, obrigatório ou não, é de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitirá ao estudante receber um treinamento prático no papel do futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos da Lei n.6.494/77 e Decreto Regulamentador n.87.497/82.

CLÁUSULA 2ª - A **Instituição de Ensino** efetuará uma pré-seleção de candidatos às vagas de estágios e encaminhará para a empresa os candidatos pré-selecionados.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à **Instituição de Ensino** efetuar acompanhamento de estágio, verificando se as atividades desenvolvidas são compatíveis com o curso no qual o estagiário está matriculado.

CLÁUSULA 4ª - A **Empresa** se obriga a oferecer vagas para estágios, de alunos matriculados na **Instituição de Ensino**, em suas dependências ou unidades.

CLÁUSULA 5ª - Caberá à **Empresa** selecionar, dentre os candidatos pré-selecionados pela **Instituição de Ensino**, o estagiário que melhor atender as suas necessidades para preenchimentos das vagas oferecidas.

CLÁUSULA 6ª - A **Empresa** se compromete a oferecer vagas à estagiários pagando a **Bolsa-Auxílio**.

Parágrafo único - Em se tratando de **Bolsa-Auxílio**, esta será paga diretamente à **Instituição de Ensino**, mediante autorização do estagiário. Caso o valor da **Bolsa-Auxílio** seja superior ao valor da mensalidade escolar, o excedente será pago diretamente ao **Estagiário** através de recibo da própria **Empresa**.

CLÁUSULA 7ª - A **Empresa** se obriga a assinar todos os documentos necessários à efetivação do estágio, inclusive, efetuar as anotações determinadas pela legislação nas páginas referentes à "anotações gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário.

CLÁUSULA 8ª - As atividades correspondentes às vagas oferecidas pela **Empresa** terão que, obrigatoriamente, estar relacionadas às atividades curriculares do curso em que o estagiário estiver matriculado.

CLÁUSULA 9ª - Caberá à **Instituição de Ensino** tomar todas as providências necessárias à contratação de estagiário selecionado pela **Empresa**, bem como gerenciar todo o processo de estágio, inclusive a elaboração do **Contrato de Estagiário** que fica fazendo parte integrante do **Acordo**.

Fls. n.º 07
Proc. 297/05
Presidente

CLÁUSULA 10ª - A **Instituição de Ensino** se compromete a oferecer, no que tange ao estágio, assessoramento técnico, jurídico e administrativo à **Empresa**.

CLÁUSULA 11ª - A **Instituição de Ensino** se obriga a efetuar, um seguro para proteger o estagiário contra acidentes sofridos no local de estágio.

CLÁUSULA 12ª - O **Estagiário** deverá fazer, no mínimo, 20 horas, e no máximo, 40 horas semanais durante o ano letivo;

CLÁUSULA 13ª - O Contrato de Estágio, a ser celebrado entre a **Empresa** e estagiário, terá duração mínima de seis meses e máxima de dois anos.

CLÁUSULA 14ª - Poderão participar do programa de estágio alunos regularmente matriculados em qualquer curso da FEMA, independentemente da série.

CLÁUSULA 15ª - O presente Acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 16ª - Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir questões oriundas do presente.

Para clareza é firmado o presente em duas vias de igual teor.

Assis, (dia) de (mês) de (ano).

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG XX.XXX.XXX-X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG XX.XXX.XXX-X

SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ-MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:
RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: () PROPRIETÁRIO () SÓCIO () PRESIDENTE () DIRETOR () OUTRO: Esp. _____	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
ESTADO CIVIL:	CPF: RG:
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	CEP:
IMPORTANTE: ANEXAR CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO

CURSO(S):	
ATIVIDADE(S) A SER(EM) DESENVOLVIDA(S):	
PERFIL DO(A) ESTAGIÁRIO(A):	
SEXO: () MASCULINO () FEMININO () INDIFERENTE	
REMUNERAÇÃO: R\$	HORÁRIO DE TRABALHO:
INÍCIO DO ESTÁGIO:	

10 RAZÕES PARA VOCÊ CONTRATAR ESTAGIÁRIOS

- Agilidade na Seleção;
- Ausência de Vínculo Empregatício;
- Isenção de Encargos Sociais;
- Diminuição do Processo Burocrático no Departamento Pessoal;
- Administração e Pagamento do Seguro GRÁTIS;
- Acompanhamento do estagiário junto à Instituição de Ensino;
- Possibilidade de treinamento e aproveitamento para futuros profissionais;
- Assessoramento Técnico e Legal;
- Aumento de Produtividade, dedicando-se mais ao Foco do seu Negócio;
- Substituição rápida e sem custo indenizatório.

assinatura do responsável

Fls. n.º	09
Proc.	247/05
Presidente	

CONTRATO DE ESTAGIÁRIO
TERMO DE COMPROMISSO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
(CONFORME DISPOSTO NA LEI N.6.494/77 E NO RESPECTIVO DECRETO DE
REGULAMENTO N.87.497/82)

A Empresa (.....), estabelecida na Rua (.....), na cidade de Assis, inscrita no CNPJ n.(.....), doravante denominada **Empresa** por seu representante **AUTORIZA** o (a) aluno (a) (.....), portador (a) da CTPS n.(.....), série(.....), residente na Rua (.....), Assis - SP, denominado (a) **Estagiário**, regulamente matriculado (a) na (...) série do curso de (.....), da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), localizada na cidade de Assis - SP, a realizar um período de estágio nas dependências da **Empresa**, o que representará o objeto de aprendizagem concedida ao **Estagiário** pela **Empresa**. Este estágio se regerá pela norma e condições seguintes:

- 1 - À **Empresa** caberá, com a interveniência da **Instituição de Ensino**, a fixação dos locais, datas e horários em que se realizarão as atividades da aprendizagem, que deverão coincidir com a programação dos trabalhos escolares a que está sujeito o estagiário;
- 2 - Este Termo de Compromisso de Estágio reger-se-á pelas condições básicas estabelecidas, no acordo de cooperação (Instrumento Jurídico - Artigo 5º do Decreto n.87.497/82), celebrado entre a **Empresa** e a **Instituição de Ensino** da qual o **Estagiário** é aluno, consubstanciado à interveniência da **Instituição de Ensino**, explicitando o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo Ensino/Aprendizagem e estabelecendo as formas de realização de estágio;
- 3 - O Estágio será realizado na área de (.....), devendo o **Estagiário** obedecer aos horários de condução fornecidos pela **Empresa**, quando isto se fizer necessário;
- 4 - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o **Estagiário** e a **Empresa**, sempre com a interveniência da **Instituição de Ensino**;
- 5 - O **Estagiário** obriga-se a cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-la. São considerados motivos justos de não cumprimento da programação, as obrigações escolares do **Estagiário**;
- 6 - Pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, a **Empresa**, sempre que possível, designará um supervisor interno de estágio para acompanhamento das atividades;
- 7 - O **Estagiário** se obriga a cumprir as normas internas da empresa, principalmente as relativas ao estágio que o estudante declara expressamente conhecer;
- 8 - O **Estagiário** responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente contrato;
- 9 - O **Estagiário** deverá fazer (.....) horas semanais durante o ano letivo, a partir de (.....)
- 10 - Além da aprendizagem, o **Estagiário** receberá mensalmente uma **Bolsa Auxílio**, no valor de (.....), que será pago diretamente à Instituição por meio de boleto bancário;
- 11 - O **Estagiário** se obriga, no ato da assinatura do presente, a conceder à **Instituição de Ensino**, uma autorização para o recebimento da **Bolsa Auxílio**, em atendimento ao determinado no item anterior;
- 12 - No caso da **Bolsa Auxílio** ser de valor superior ao da mensalidade escolar, o excedente será pago pela **Empresa** diretamente ao **Estagiário**;

13 - No caso da **Bolsa Auxílio** ser de valor inferior ao da mensalidade escolar, a diferença deverá ser paga pelo **Estagiário** até a data de vencimento da mensalidade escolar do curso em que estiver matriculado, sob pena de rescisão do presente;

14 - Quando, em razão da programação de estágio, ficar o **Estagiário** sujeito às despesas que normalmente não teria, a **Empresa** providenciará o seu reembolso, observadas as normas internas existentes a respeito;

15 - O Estágio terá duração no mínimo de seis meses e máximo de dois anos que poderá ser rescindido pela **Empresa** ou pelo **Estagiário**, mediante comunicação por escrito, feita com cinco dias de antecedência, no mínimo, ou ainda, por inadimplência do **Estagiário** na **Instituição de Ensino**, nos termos do item 13;

16 - A **Instituição** se compromete em manter o seguro de vida do estagiário contratado sob a Apólice de Seguro Nº 019300001193/001 da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (Cosesp);

17 - O **Estagiário** declara concordar com as normas internas da **Empresa** quanto ao acompanhamento, avaliação de desempenho e aproveitamento;

18 - O **Estagiário** se obriga a elaborar relatório circunstanciado sobre o estágio realizado, entregando-o à **Empresa**;

19 - A **Empresa** fornecerá, sempre que solicitado, relatório à **Instituição de Ensino**, sobre a atuação do **Estagiário**;

20 - Nos termos do Artigo 6º, do Parágrafo 1º do Decreto n. 87.497/82, o **Estagiário** não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **Empresa**;

21 - Para clareza é firmado o presente em três vias de igual teor.

Assis, (dia) de (mês) de (ano).

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX
RG XX.XXX.XXX-X

XXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXX
RG XX.XXX.XXX-X

Fis. nº 10
Roubado sob 197/05
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º
Proc. n.º
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS/SP.

Considerando a existência de várias ações em andamento, pareceres e outros assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal, solicito estudos e parecer se há possibilidade de firmarmos um Convênio entre esta Casa de Leis e a FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis) para a contratação de 01 (um) estagiário de direito da citada faculdade com remuneração de 01 (Um) Salário-Mínimo do 4º ou 5º ano, para auxiliar o departamento jurídico de nossa Câmara Municipal no desempenho de suas atividades. Se possível, qual o caminho a ser tomado? Seria necessário um Projeto de Resolução?

Atenciosamente.

Assis, 03 de Agosto de 2.005.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
PRESIDENTE

ao Sr. Presidente

Com Parecer anexa.

05-08-2005

Dr. Daniel Alexandre Bueno
OAB 161222-SP
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º	12
Proc.	297/05
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

Criação de vaga de estágio no Departamento Jurídico. Celebração de Convênio com Fundação de Ensino Superior Municipal. Cooperação Mútua – Possibilidade. Efetivação por Resolução – Previsão Legal e Regimental. Inteligência do Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes do Estado.

I – DA CONSULTA

Consulta-nos o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Assis, quanto a possibilidade de se firmar Convênio entre o Órgão por ele representado e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA para contratação de um estagiário, com remuneração de 1 (um) salário mínimo, para atuar junto ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal no desempenho de suas atividades.

É o necessário.

II – DO PARECER



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 13
Proc. 297/05
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Os convênios diferem dos contratos pois trazem consigo o elemento da convergência de interesses. Enquanto no contrato há interesses divergentes (ex. compra e venda), nos convênios há convergência de interesses e vontades, ou seja, cooperação pura e simples. Assim, no convênio não existem partes, mas partícipes com as mesmas pretensões.

Nesse eito é interesse da Câmara Municipal ter em seus quadros pessoas com capacidade de auxiliar um dos seus Órgãos, *in casu*, o Departamento Jurídico, além do interesse subjacente na melhora do ensino científico. E, em contrapartida, é interesse da FEMA, preparar o melhor possível seus alunos para o mercado de trabalho e também o desenvolvimento das ciências jurídicas com o aproveitamento da experiência acumulada no âmbito do Legislativo Municipal.

No mais, o vínculo jurídico que será formado entre FEMA e Câmara encontra amparo em nosso Direito, que prevê a celebração de convênios entre Órgãos Públicos e entre esses e particulares para a consecução dos seus fins.

Nesse sentido o pranteado Hely Lopes Meirelles prelecionou:

*"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a **realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.**"¹ (destaque nosso)*

¹ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Edição, Malheiros, 2005, São Paulo, pág. 393.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	14
Proc.	297/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Destarte, respondendo à primeira indagação do consulente afirma-se possível a celebração do ventilado convênio com o escopo de se agregar aprendiz indicado pela FEMA, do 4º ou 5º ano do curso de Direito, para atuar no Departamento Jurídico da Câmara Municipal sob orientação dos profissionais ali lotados.

Sugere-se, apenas, que a seleção, tendo em vista as particularidades do serviço, seja feita em conjunto entre os conveniados com o intuito de facilitar a adequação do estagiário às necessidades da Câmara.

Indaga, por fim, o consulente sobre qual caminho a ser tomado, se seria necessário um Projeto de Resolução.

Como é consabido, a criação de cargos públicos é feita por meio de lei, exceção feita aos cargos auxiliares do Poder Legislativo, conforme bem ensinou o eminente professor Bandeira de Mello:

*“Cargos são as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente, previstas em número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de Direito Público e criadas por lei, **salvo quanto concernentes aos serviços auxiliares do Legislativo**, caso em que se criam por resolução, da Câmara ou do Senado, conforme se trate de serviços de uma ou outra destas Casas.²”* (destaque intencional)

Embora a lição se refira às Casas Legislativas federais, por óbvio que se aplicam ao Legislativo Municipal, tendo em vista as regras de

² Bandeira de Mello, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, 17ª Edição, Malheiros, São Paulo, 2004, pág. 233



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 15
Proc. 297/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

autonomia dos Municípios e o princípio da independência e harmonia dos poderes.

Demais disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis abarca disciplinação clara a respeito em seu art. 185, § 1º, "e", atribuindo aos Projetos de Resolução o mister da criação de cargos.

Em semelhante diapasão, a celebração dos convênios, em regra devem contar com autorização legislativa. Sem embargo de o Excelso Pretório já ter decidido pela inconstitucionalidade da norma que exige tal autorização³, o fato é que o Direito vigente, *de lege lata*, continua a preceituar a necessidade de autorização do Legislativo para que o Executivo realize seus convênios, mormente quando há aplicação de recursos do erário.

Seria, pois, um contra-senso obrigar o Legislativo a pedir aprovação do Executivo, através da sua sanção, para a celebração de um convênio da Câmara com outro Órgão, tendo em vista novamente o princípio da harmonia e independência dos poderes do Estado. Dito de maneira bem simples: se a própria Câmara está realizando então já há aprovação do Legislativo.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima delineado, a ilação é pela possibilidade jurídica de celebração do convênio ventilado, sendo a criação da vaga de estagiário e a autorização para o convênio, feitos por Resolução.

É o parecer.



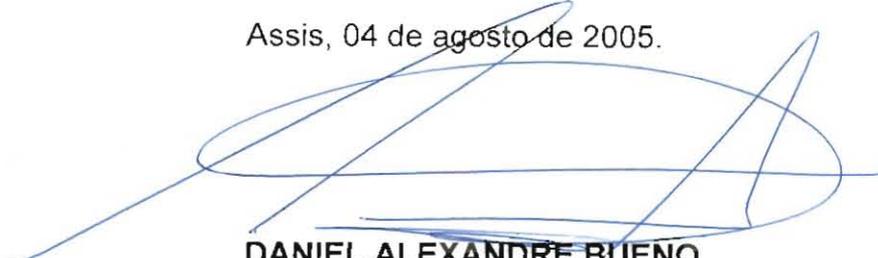
Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 16
Proc. 297/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 04 de agosto de 2005.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico